

COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA

COMPANHIA ABERTA

R\$ 86.565.250,00

INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA E O LANÇAMENTO

1. RAZÃO E SEDE SOCIAL

COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, à Praça Rui Barbosa nº 80, inscrita no C.G.C./M.F. sob nº 19.527.639/0001-58.

2. RAMO DE ATIVIDADE

Atuação na indústria de energia elétrica para diferentes aplicações, a prestação de serviços a terceiros e a fabricação e venda de peças e materiais de sua atividade social e de setores de grande utilização de eletricidade.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão aprovada pela A.G.E. de 04/05/98, com as seguintes características:

3.1. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia 08 de dezembro de 1997.

3.2. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das debêntures será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na data de emissão.

3.3. Séries

Esta emissão será feita em duas séries.

3.4. Vencimento

As debêntures terão prazo de 10 (dez) anos, contados de sua data de emissão, com vencimento, portanto, em 08 de dezembro de 2007.

3.5. Valor da Emissão

3.5.1. 1ª Série

O valor da emissão da 1ª série será de R\$ 33.180.450,00 (trinta e três milhões, cento e oitenta mil quatrocentos e cinquenta reais), na data de emissão.

3.5.2. 2ª Série

O valor da emissão da 2ª série será de R\$ 53.384.800,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), na data de emissão.

3.6. Quantidade

3.6.1. 1ª Série

Serão emitidas 663.609 (seiscentas e sessenta e três mil seiscentas e nove) debêntures da 1ª série.

3.6.2. 2ª Série

Serão emitidas 1.067.696 (um milhão sessenta e sete mil seiscentas e noventa e seis) debêntures da 2ª série.

3.7. Forma e Modalidade

3.7.1. 1ª Série

As debêntures da 1ª série serão nominativas, não endossáveis, conversíveis em ações ordinárias.

3.7.2. 2ª Série

As debêntures da 2ª série serão nominativas, não endossáveis, conversíveis em ações preferenciais da classe "A".

3.8. Preço de Emissão, Subscrição e Integralização

As debêntures serão inscritas pelo seu valor nominal unitário, acrescido da aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil e mais um "spread" nos percentuais mencionados em 3.8.1 e 3.8.2 abaixo, calculados "pro rata temporis" desde a data de emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, ou mediante compensação de créditos detidos pelo subscritor contra a EMISSORA, no ato da subscrição.

3.8.1. "SPREAD" da 1ª Série

O "spread" relativo à 1ª série será de 5,5% (cinco e meio por cento) ao ano.

3.8.2. "SPREAD" da 2ª Série

O "spread" relativo à 2ª série será de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano.

3.9. Juros

3.9.1. 1ª Série

As debêntures da 1ª série pagarão juros anualmente, correspondentes à taxa de 5,5% (cinco e meio por cento), a título de "spread", acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática prevista em 3.9.3 abaixo.

3.9.2. 2ª Série

As debêntures da 2ª série pagarão juros anualmente, correspondentes à taxa de 2,5% (dois e meio por cento), a título de "spread", acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática prevista em 3.9.3 abaixo.

3.9.3. Sistemática do Cálculo dos Juros

3.9.3.1. Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado dia a dia durante a vigência das debêntures e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, afi considerandos todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1+TJLP)/1,06]^n/360 - 1$$
 (termo de capitalização igual a, abre colchetes, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchetes, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), onde:

TC – termo de capitalização;

TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n – número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor das debêntures.

b) O percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) ao ano e de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano acima da TJLP, referidos em 3.9.1 e 3.9.2 acima, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirão sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros adiante fixadas ou na data de vencimento ou liquidação das debêntures, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

3.9.3.2. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

As taxas de juros remuneratórias acima da TJLP ("spread") de 5,5% (cinco e meio por cento) ao ano e de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, referidas em 3.9.1 e 3.9.2 acima, acrescidas da própria TJLP, incidirão sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros adiante fixadas ou na data de vencimento ou liquidação das debêntures, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

3.9.3.3. O montante referido na alínea "a" de 3.9.3.1, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de amortizações programadas.

3.9.3.4. O montante apurado nos termos da alínea "b" de 3.9.3.1 ou de 3.9.3.2 será exigível anualmente, ou no vencimento ou liquidação das debêntures, na conversão das debêntures em ações, e, proporcionalmente, juntamente com as parcelas de resgate obrigatório.

3.9.3.5. Os juros capitalizados serão agregados ao valor nominal das debêntures para o cálculo do pagamento dos títulos em qualquer evento de liquidação.

3.9.3.6. Os juros serão calculados "pro rata temporis" por ocasião da conversão das debêntures em ações quando esta ocorrer fora das datas de vencimento dos juros e/ou resgate obrigatório.

3.9.3.7. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste item poderá, a critério dos debenturistas, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelos debenturistas, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores.

3.10. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes ao principal e juros a que fizerem jus as debêntures, serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CENTRAL DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS – CETIP.

3.11. Prorrogação de Prazo

Todo vencimento de obrigações que ocorra em sábados domingos e feriados nacionais, inclusive bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos das debêntures.

3.12. Amortizações Programadas

As debêntures, tanto da 1ª quanto da 2ª séries, terão o seu principal amortizado em cinco parcelas anuais, correspondentes, cada uma, a 20% (vinte por cento) do valor nominal na data da emissão, acrescido da parcela capitalizada da TJLP, exigíveis, juntamente com as parcelas de juros, vencendo a primeira ao término do 6º ano, contado da data de emissão e a última na data de vencimento das debêntures. Para todos os efeitos desta escritura, o valor nominal das debêntures será considerado como deduzido das correspondentes parcelas de amortização aqui previstas.

3.13. Conversibilidade em Ações

3.13.1. 1ª Série

As debêntures da 1ª série poderão, a qualquer tempo, à opção de seus titulares, ser conversíveis em ações ordinárias da EMISSORA, na proporção de 10.000 (dez mil) ações por debênture, observado o disposto em 3.13.1.1.

3.13.1.1. À medida que forem sendo efetivadas as amortizações programadas de que trata o item 3.12 acima, será deduzido, nos mesmos percentuais de tais amortizações, o número de ações em que se converterá cada debênture.

3.13.2. 2ª Série

As debêntures da 2ª série poderão, a qualquer tempo, à opção de seus titulares, ser conversíveis em ações preferenciais da classe "A" da EMISSORA, na proporção de 10.000 (dez mil) ações por debênture, observado o disposto em 3.13.2.1.

3.13.2.1. À medida que forem sendo efetivadas as amortizações programadas de que trata o item 3.12, será deduzido, nos mesmos percentuais de tais amortizações, o número de ações em que se converterá cada debênture.

3.14. Condições Gerais da Conversibilidade em Ações

3.14.1. Ajustes do Número de Ações

O número de ações decorrente das conversões de debêntures será ajustado em relação a desdobramentos, agrupamentos ou bonificações em ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data de emissão das debêntures, sem qualquer ônus para os debenturistas, na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

3.14.2. Realização dos Aumentos de Capital

No caso de solicitação de conversão das debêntures em ações, os aumentos de capital decorrentes serão realizados mensalmente e averbados na Junta Comercial da sede da EMISSORA, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à efetivação dos aumentos, observada a forma estabelecida no inciso III do artigo 166 da Lei 6.404/76.

3.14.3. Direitos das Ações Decorrentes da Conversão

As ações objeto de conversão terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às ações ordinárias e preferenciais da EMISSORA na data de emissão das debêntures, conforme 3.14.3.1 abaixo, e farão jus a bonificações distribuídas, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da EMISSORA, a partir da data de recebimento da solicitação de conversão pelo debenturista, e farão jus ao recebimento de dividendos iguais àqueles que forem atribuídos às ações ordinárias e preferenciais da EMISSORA em circulação.

3.14.3.1. Características Estatutárias das Ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A" da EMISSORA

- As ações ordinárias serão nominativas.
- As ações preferenciais Classe "A", serão nominativas, sem direito a voto; com prioridade no caso de reembolso de capital; prioridade na distribuição de dividendos mínimos, não cumulativos, de 10% ao ano sobre o capital próprio atribuído a essa espécie de ações, dividendo a ser entre elas rateado igualmente; e direito de participar – depois de atribuído às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo – da distribuição de quaisquer dividendos ou bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

3.14.4. Solicitação de Conversão

Os debenturistas exercerão o direito à conversão das debêntures em ações através do envio de correspondência registrada, com aviso de recebimento, telex ou *fac-símile* à EMISSORA que, por sua vez, efetuará a conversão, inclusive junto ao SND/CETIP, se for o caso. A solicitação de conversão deverá conter o nome do debenturista e a quantidade de debêntures que deseja converter.

3.14.5. Data da Conversão

Para todos os efeitos, a data da conversão das debêntures será a data do recebimento da solicitação pela EMISSORA ou, se for o caso, pelo depositário das debêntures, com a simultânea transferência das debêntures a serem convertidas.

3.14.6. Pagamento Proporcional da Remuneração

A EMISSORA pagará, no prazo máximo de trinta dias, o valor correspondente aos juros remuneratórios, calculados "pro rata temporis", sobre o valor do principal das debêntures, deduzidas as amortizações, calculados até a data de seu efetivo pagamento.

3.14.7. Direito de Conversão em Futuras Emissões de Ações, Debêntures Conversíveis ou Bônus de Subscrição

3.14.7.1. Sempre que a EMISSORA aumentar seu capital, mediante a emissão de novas ações, para subscrição pública ou privada, durante o prazo para o exercício do direito de preferência porventura conferido aos acionistas da EMISSORA, ou no prazo do eventual atendimento prioritário, ou na ausência de outorga do direito de preferência ou do atendimento prioritário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do primeiro anúncio de início de distribuição pública de ações, os debenturistas terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures em ações pelo mesmo preço fixado para subscrição das novas ações.

3.14.7.2. Até o vencimento final da presente emissão, caso a Assembléia Geral da EMISSORA delibere emitir outras debêntures conversíveis em ações da EMISSORA, para subscrição pública ou privada, os debenturistas detentores de debêntures desta emissão terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures pelo mesmo preço, igual espécie e classe de ações estipuladas para as conversões das novas emissões.

3.14.7.3. Na hipótese de emissão de bônus de subscrição pela EMISSORA durante o prazo do exercício de subscrição de ações, os debenturistas terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures em ações pelo mesmo preço de exercício do bônus de subscrição.

3.14.7.4. As frações de ações decorrentes da conversão efetuada com base nas três hipóteses desta sub-cláusula serão devidas em espécie, na data da conversão, devendo seu efetivo pagamento ser realizado até o sexto dia útil subsequente, pelo valor do seu principal.

3.14.7.5. As ações objeto de conversão de debêntures de que tratam as hipóteses previstas neste item farão jus aos mesmos dividendos atribuídos às novas ações emitidas.

3.14.8. Condição Especial das Debêntures da 1ª Série

Tendo-se em vista evitar a quebra da proporção atual entre ações ordinárias e preferenciais do capital social da EMISSORA, por ocasião da conversão das debêntures da 2ª série desta emissão, os debenturistas desta emissão titulares de debêntures da 1ª série, ficam obrigados a converter automaticamente a quantidade necessária de debêntures da 1ª série, através da EMISSORA, que solicitará a conversão junto à CETIP, conforme procedimento previsto no subitem "c" abaixo, sendo efetuado, para tanto, rateio entre os titulares de debêntures da 1ª série, observado o seguinte procedimento:

- AO receber solicitação de conversão de debêntures da 2ª série desta emissão, a EMISSORA verificará se com a conversão ocorrerá ou não quebra de proporção de ações ordinárias e preferenciais do capital social da EMISSORA.
- Verificada a possibilidade de quebra de proporção, a EMISSORA verificará qual a quantidade de debêntures da 1ª série necessária à conversão para preservar a proporção do seu capital social, bem como irá apurar o percentual dessas debêntures a serem convertidas em relação ao total de debêntures emitidas da 1ª série para proceder ao rateio entre os debenturistas, que será processado aplicando-se o referido percentual sobre a posição de debêntures da 1ª série possuída por cada um dos debenturistas no momento da conversão.
- Procedimento de Solicitação de Conversão a ser adotado pela EMISSORA junto à CETIP. A EMISSORA deverá solicitar a conversão das debêntures da 1ª série por escrito informando nome e número de debêntures de cada debenturista a serem convertidas, caso o debenturista tenha conta individualizada na CETIP, ou através da instituição financeira custodiante das debêntures, caso o debenturista não tenha conta individualizada na CETIP.
- Caso haja fração de debêntures da 1ª série objeto de conversão compulsória pelos debenturistas, na forma prevista neste subitem 3.14.8, as frações de debêntures serão arredondadas para cima de forma a considerar-se uma debênture inteira.
- Efetivada a conversão das debêntures, a EMISSORA deverá comunicar o debenturista da 1ª série e o Agente Fiduciário a respeito da conversão, por escrito, em até 5 dias úteis a contar da data da conversão.

3.15. Juros Moratórios

A taxa de juros será elevada em 1% (hum por cento) ao mês, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inopuntualidade da EMISSORA no pagamento dos juros ou do principal reajustado das debêntures, nas épocas em que forem devidos, calculados desde a data do vencimento da obrigação não cumprida, até a data da regularização dessa obrigação, incidente sobre as parcelas não pagas, tudo sem prejuízo do vencimento antecipado das debêntures.

3.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela mesma, não lhe dará o direito ao recebimento de remuneração no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.17. Vencimento Antecipado

O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações das debêntures objeto desta emissão, com a obrigação do imediato pagamento pela EMISSORA, do valor nominal acrescido da parcela capitalizada da TJLP, calculada "pro rata temporis" até a data do seu efetivo pagamento, acrescido, ainda, do "spread" aplicável, na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula II-19 da Escritura de Emissão.

3.18. Aquisição Facultativa

A EMISSORA poderá efetuar, a qualquer tempo, a aquisição das debêntures em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal não amortizado, acrescido da remuneração "pro rata temporis", observado o disposto no artigo 55, § 2º da Lei n.º 6.404/76. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da EMISSORA, ou ser novamente colocadas no mercado.

3.19. Espécie

As debêntures são da espécie "com garantia real", uma vez que, em garantia da presente emissão, a GIPAR S.A., INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA, dá em caução 24.818.100.000 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e dezoito milhões e cem mil) ações ordinárias nominativas de sua propriedade representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da EMISSORA, conforme Cláusula II-21 da Escritura de Emissão. Atribuiu-se às ações ora caucionadas o valor total de R\$ 216.413.832,00 (duzentos e dezesseis milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e trinta e dois reais), valor atribuído à caução conforme item 4.9 abaixo.

3.20. Negociação

A emissão será registrada para negociação no mercado secundário através do SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e Operacionalizada pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 56/88.

3.21. Publicidade

Todos os atos e decisões relevantes definidos pela CVM e decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver, direta ou indiretamente, interesse dos debenturistas, deverão ser publicados na forma de "aviso aos debenturistas" no jornal "Gazeta Mercantil".

3.22. Colocação e Procedimento

O lançamento será público, para colocação no mercado de balcão, mediante intermediação de instituição financeira, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no art. 33 da Instrução CVM nº 13/80. A instituição participante da presente emissão fará a colocação mediante atendimento aos seus clientes, preferencialmente, não havendo reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

4. CONDIÇÕES E PRAZO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

4.1. A distribuição das debêntures terá início após a aprovação do registro de emissão pública por parte da CVM.

4.2. A colocação das debêntures da 2ª série somente terá início após a colocação da totalidade das debêntures da 1ª série da Emissão.

4.3. Não haverá direito de preferência à subscrição da presente emissão das debêntures. Aos atuais acionistas, no entanto, será concedido um prazo de prioridade de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da primeira publicação do anúncio de início de distribuição pública de debêntures, incluindo-se tal data da contagem do referido prazo, nas seguintes proporções: cada lote de 191.674,95 ações atuais, independentemente da sua espécie ou classe, terá direito à subscrição de 1 (uma) debênture da 1ª série; e cada lote de 119.132,43 ações atuais, independentemente da sua espécie ou classe, dará direito à subscrição de 1 (uma) debênture da 2ª série, devendo ser observadas as condições especiais das debêntures da 1ª série para a manutenção da proporção atual entre as ações ordinárias e as ações preferenciais representativas do capital social da EMISSORA, conforme disposto no subitem 3.14.8 acima.

4.4. Os acionistas interessados em subscrever as debêntures deverão dirigir-se, durante o prazo de prioridade, ao Departamento de Acionistas da EMISSORA, sito à Praça Rui Barbosa nº 80 – Cataguases – MG.

4.5. O COORDENADOR terá o prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da data da AGE que deliberou sobre a emissão, para promover a colocação das debêntures objeto desta emissão. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES através do contrato nº 97.2.562.3.1, firmado com a EMISSORA em 08 de dezembro de 1997, se compromete a subscrever as debêntures da presente emissão, observadas as condições previstas no referido contrato, o qual é parte integrante do prospecto operacional.

4.6. As debêntures serão inscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, ou mediante compensação de créditos detidos pelo subscritor contra a EMISSORA, no ato da subscrição.

4.7. Memória do cálculo da proporção de cada lote de ações subscreve 1 (uma) debênture

(a)	Nº de ações do capital social da EMISSORA	127.197.228,407
(b)	Nº de debêntures da 1ª série da 4ª emissão	663.609
(c)	Nº de debêntures da 2ª série da 4ª emissão	1.067.696
(d=a/b)	Proporção do nº de ações por debênture	191.674,95
(e=a/c)	Proporção do nº de ações por debênture	119.132,43

4.8. Justificativa do preço das ações decorrentes da conversão das debêntures Tendo sido observados os parâmetros do artigo 170 da Lei 6404/76, na fixação do preço atribuído às ações alvo da conversão das debêntures, considerou-se a média do valor das empresas distribuidoras de energia elétrica brasileiras, privatizadas em 1997, por consumidor.

Considerando-se que:

- essa média situou-se em R\$ 2.284 por consumidor;
- número consolidado de consumidores de energia elétrica da Cataguazes-Leopoldina era 641, em 1997;
- valor de geração de energia da Cataguazes-Leopoldina era de R\$ 35.000 mil, em 1997, o que representa uma potência instalada de 35 MW; e
- montante das dívidas consolidadas da Cataguazes-Leopoldina era de R\$ 389.287 mil, em dezembro de 1997, apurou-se, no final do ano passado, um valor líquido da Companhia de R\$ 1.109.757 mil, o que significa R\$ 8,72 por lote de mil ações do seu capital social. Considerando-se ainda que, em dezembro de 1997, o valor patrimonial das ações desta Companhia se situava em R\$ 3,25 por lote de mil ações, foi acordado junto ao Sistema BNDES, que garantirá a colocação das debêntures, o preço de R\$ 5,00 por lote de mil ações decorrentes de conversão desses títulos, que serão atualizados, a partir da sua data de emissão (08/12/97), pela TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo mais um "spread" de 5,5% ao ano no caso das debêntures da 1ª série e de 2,5% no caso das debêntures da 2ª série.

4.9. Memória de cálculo do valor atribuído às ações, objeto da garantia real da 4ª emissão de debêntures

(a)	Valor líquido da Companhia, em 31/12/97, apurado conforme justificativa de preço das ações decorrentes da conversão das debêntures, item 4.8 acima (R\$ mil)	1.109.757
(b)	Número de ações total do capital social (mil)	127.197.228
(c=a/b)	Valor Líquido da Companhia, por lote de mil ações	8,72
(d)	Número de ações caucionadas em garantia das debêntures (51% do capital votante da Companhia)	24.818.100,000
(e=c.d)	Valor total da garantia (R\$)	216.413.832,00

5. COORDENADOR DA DISTRIBUIÇÃO

UNIBANCO – UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Av. Eusébio Matoso, 891 – São Paulo – SP

6. BANCO MANDATÁRIO

UNIBANCO – UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 – 10º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 50.657.676/0001-86.

8. DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO

22/10/98

9. REGISTROS NA CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SEP/GER/DCA-98/037, em 21/10/98, para a 1ª série
SEP/GER/DCA-98/038, em 21/10/98, para a 2ª série

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Quaisquer informações complementares sobre a EMISSORA e a distribuição em questão, bem como para a obtenção de exemplar do prospecto operacional, os interessados deverão dirigir-se ao COORDENADOR da operação ou à CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia Emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas."

UNIBANCO



Banco Nacional de
Desenvolvimento
Econômico e Social